



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO N° 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 11 DE ABRIL DE 1990 - 4º - FEIRA

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CML

Nº 0313

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONÇALVES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

Procurador Geral do Estado
Dr. EDMUNDO DE SOUZA MOURA
Secretário de Estado da Fazenda
Prof. BENEDITO DA SILVA PICANÇO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA
Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Secretário de Estado da Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. VALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTA
Secretário de Estado do Interior e do Desenvolvimento Municipal
Dr. JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 0328 DE 06 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.000776/90-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, ítem III, alínea "a", da Nova Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, a ROSEMIRO DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 2.079.748, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-807, classe "D", referência NM-25, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, devendo perceber proventos da classe "Especial", referência NM-32, de acordo com o artigo 184, ítem 1, da Lei nº 1.711/52.

Macapá-AP, em 06 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 0329 DE 06 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0160/90-SETRAPAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JACIREMA FRANÇA REIS, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Integração Social-DEMI/SETRAPAS, Código DAS-101.1, do Departamento de Migrações-DEMI/SETRAPAS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 0330 DE 06 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do ofício nº 0156.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar SELMA LEILA UCHÔA DA SILVA, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, do Centro de Assistência ao Menor nº 04-DAM/SEPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 0331 DE 06 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0160/90-SETRAPAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JACIREMA FRANÇA REIS, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Ação Social-DAS/SETRAPAS, Código DAS-101.2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social/SETRAPAS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 0332 DE 06 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do ofício nº 0156.

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CML

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANA MARIA MENDONÇA PALHETA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. NM-32, da Tabela Permanente do Governo do ex-Território, lotada na Secretaria de Promoção Social-SEPS, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, do Centro de Assistência ao Menor nº 04-DAM/SEPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) N° 0333 DE 06 DE ABRIL DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0160/90-SETRAPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARLENE OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Integração Social-DEMI/SETRAPS, Código DAS-101.1, do Departamento de Migrações-DEMI/SETRAPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) N° 0334 DE 06 DE ABRIL DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0066/90-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Drª MARA LÚCIA TORRES DE AZEVEDO QUINTAS, para exercer o cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Policia Técnica, código-DAS-101.3, da Secretaria de Segurança Pública, na vaga decorrente da exoneração do Dr. SEBASTIÃO SALES DE OLIVEIRA MATOS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) N° 0335 DE 09 DE ABRIL DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são atribuídas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, WALTER SILVA PACHECO, do cargo de Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, Código DAS-101.2, da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, do Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) N° 0336 DE 09 DE ABRIL DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA, para ocupar o cargo de Coordenador da Coordenadoria Estadual de Indús-

tria, Comércio e Turismo, Código DAS-101.2, do Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) N° 205/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.010845/89-SEAD,

RESOLVE:**ESTADO DO AMAPÁ****DIÁRIO OFICIAL****DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA M. CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna	Cr\$ 26,00
---	------------

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá	Cr\$ 330,00
* Outras Cidades	Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.	

Preço do Exemplar	Cr\$ 5,00
Número atrasado	Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 1º - REMOVER a servidora DELTA CHAGAS DOS SANTOS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código ..LT-SA-701, classe "A", referência NM-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Finanças-SEFIN, para a Secretaria de Segurança Pública-SEGUP,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 06 de Abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA (P) Nº 206/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 26840.00854/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor RAIMUNDO SILVA PINHEIRO, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código ..LT-PL-1101, classe "A", referência NM-3, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para o Departamento de Estradas de Rodagem/DER/GABI/AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 06 de abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA
CGC Nº 04.176.962/0001-57

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS:

Em cumprimento ao previsto no artigo 133, da Lei nº - 6404, de 15.12.1976, a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, comunica aos Acionistas que se acham a disposição, na sede Social, à BR-156, Km 0, Bairro São Lázaro nesta cidade, os documentos a que alude o dispositivo legal supracitado, relativos ao exercício Social encerrado em 31.12.1989.

Macapá(AP), 10 de abril de 1990

CLAUDIO FERNANDEZ VASQUES
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando Licitação a nível de Tomada de Preços, com a finalidade de adquirir os materiais abaixo relacionados.

Tomada de Preço nº 015/90-CPL/GEA para Compra de Material de Consumo para Informática a ser realizada dia 26 de

abril de 1990, às 09:00 horas.

Tomada de Preço nº 016/90-CPL/GEA para Compra de Gêneros Alimentícios a ser realizada dia 27 de abril, às 09:00 horas.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. FAB nº 0087 - CENTRO, Secretaria de Administração - SEAD, Sala 17, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Macapá-AP, 09 de abril de 1990

RAIMUNDO JORGE DE ALCANTARA PENALBER
Presidente da CPL/GEA.

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANOEL JOAQUIM SANTOS DE SÁ com REGINA TELES DA SILVA.

Ele é filho de Manoel Raimundo de Sá e de Raimunda de Castro dos Santos.

Ela é filha de Antonia Nascimento da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 09 de abril de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: FRANCISCO DE ASSIS VIANA E SILVA com NEVES MARIA RABELO DE SOUZA.

Ele é filho de Oscar de Souza e Silva e de Alzira Viana e Silva.

Ela é filha de José Pereira de Souza e de Raimunda Trindade Rabelo de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 09 de abril de 1990.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES DA SILVA com FRANCINEY GOMES FERREIRA.

Ele é filho de Pedro Ferreira da Silva e de Maria Magalhães da Silva.

Ela é filha de Miguel Ramos Ferreira e de Francisca Maria Gomes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 09 de abril de 1990.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade

de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MARCO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA e EDINA TAVARES FERREIRA.

Ele é filho de Maria de Nazaré Pinheiro da Silva.

Ela é filha de José Nenito Ferreira e de Raimunda Tavares Ferreira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 05 de abril de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOÃO DE ALMEIDA BARBOSA com MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRÉ RAMOS.

Ele é filho de Antonio da Silva Barbosa e de Natalina de Almeida Barbosa.

Ela é filha de Isaias Gomes Ramos e de Josina André Ramos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 06 de abril de 1990.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

SIEMENS

CONTRATO DE MANUTENÇÃO Nº 019/89

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) que entre si fazem, de um lado, SIEMENS S. A., inscrita no CGC/MF sob nº 44013159/0007-01, estabelecida à Rua da Aurora, 1633, Santo Amaro, Recife - PE, telefone 231-4056, neste ato representada pelos seus bastantes Procuradores infra-assinados, doravante simplesmente designada SIEMENS e, de outro, o Governo Federal do Amapá. Secretaria de Saúde, inscrito (a) no CGC/MF sob nº 00394577/0001-25, estabelecido (a) à Av. Procópio Rola, s/nº Centro, Macapá-AP, neste ato representado (a) por seu (s) representante (s) legal (is) abaixo assinado (s), doravante simplesmente designado (a) CLIENTE mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a revisão e a manutenção de caráter preventivo e/ou corretivo de:

A. Equipamentos RX instalados no Hospital Geral de Macapá;

- a.1. GERADOR HELIOPHOS 4B;
- a.2. KLINOGRAPH B;
- a.3. ESTATIVA CHÃO TETO;
- a.4. DR VERTICAL
- a.5. UNIMAXAR; (02)
- a.6. NONOPHOS;

B. Equipamentos RX instalados no Hospital Pronto Socorro;

- b.1. ELIOPHOS 4 B;
- b.2. MESA BUCKY;
- b.3. ESTATIVA CHÃO TETO;

C. Equipamentos de RX instalados no Hospital Porto Santana;

c.1. HELIOPHOS 4 B;

c.2. MULTIX;

c.3. ESTATIVA CHÃO TETO.

doravante simplesmente EQUIPAMENTO (S) instalado (s) no seguinte endereço: Av. Fab. S/N, Macapá - AP.

Cláusula Segunda: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da SIEMENS compreendem:

a) Manutenções de caráter preventivo do (s) EQUIPAMENTO (S), que serão efetuados por intermédio de quatro visitas por ano, durante o expediente normal da SIEMENS.

b) Manutenções de caráter corretivo, que ocorrerão sempre que solicitadas pelo (a) CLIENTE, durante o expediente normal da SIEMENS.

§ 1º Encontram-se incluídos no preço de serviços os materiais necessários à sua boa execução, tais como lubrificantes, óleos, graxas e a substituição de peças, cujo preço unitário seja até o equivalente a 01 (um) salário(s) mínimo(s).

§ 2º Não se incluem no preço estabelecido na Cláusula Terceira, serviços tais como os de enrolamento de transformadores, motores e bobinas; fabricação de peças mecânicas; mudanças de local; reformas; pinturas; serviços necessários em decorrência de uso inadequado do(s) EQUIPAMENTO(S) e casos de força maior.

Esses serviços serão faturados e pagos à parte pelo (a) CLIENTE, de acordo com os preços de venda dos materiais utilizados e as taxas de prestação de serviços vigente na data de sua realização, inclusive despesas de embalagem, transporte e eventuais despesas de viagem (passagem, diárias, hospedagens) assim como o tempo gasto na locomoção do (s) funcionário (s) da SIEMENS até o local de execução do serviço e seu regresso.

§ 3º O CLIENTE obriga-se a assegurar sempre o livre acesso ao (s) EQUIPAMENTO (S) às pessoas devidamente credenciadas pela SIEMENS para a execução dos serviços contratados, prestando-lhes os esclarecimentos e facilidades e colocando à disposição, as plantas e dados técnicos necessários, sempre e quando solicitados.

§ 4º A SIEMENS somente se responsabiliza por danos causados diretamente ao (s) EQUIPAMENTO(S) quando estes, comprovadamente, tenham sido ocasionados por uma das pessoas por ela credenciadas para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, não assumindo qualquer responsabilidade por quaisquer outros danos, diretos, indiretos ou consequentes e/ou lucros cessantes.

§ 5º Em especial, a SIEMENS não responde pela perda de informações ou pelos danos relacionados com material de processamento de dados (Software).

Cláusula Terceira: PREÇO DA MANUTENÇÃO

O preço mensal da manutenção de NCz\$ 823,70 (oitocentos vinte três cruzados novos e setenta centavos), já incluindo ISS vigente na data da assinatura do Contrato. Eventuais alterações da alíquota deste imposto ou criação de novos tributos incidentes sobre tais serviços, acarretarão proporcional modificação de preço.

§ 1º O preço está condicionado ao uso do (s) EQUIPAMENTO(S) pelo período máximo mensal de 176 horas. O excesso a este limite de uso implicará na cobrança de um preço adicional proporcional a esse excesso.

§ 2º Serviço de manutenção efetuados, a pedido do (a) CLIENTE, fora do horário comercial da SIEMENS, serão acrescidos de porcentagem a que a SIEMENS está obrigada a pagar a seus funcionários por força de lei, convenção ou dissídio coletivo, tomado-se por base as horas efetivamente despendidas para execução dos mesmos.

Estes acréscimos serão faturados e pagos à parte pelo (a) CLIENTE.

§ 3º Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação de serviços, diretamente à SIEMENS ou a um estabelecimento bancário por ela indicado.

Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data de vencimento será cobrada com acréscimo de juro de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, ficando facultada à SIEMENS a cobrança, a título de indenização moratória pré-fixada, independentemente de qualquer compração, de até um por cento por dia de atraso. Nesta cobrança a SIEMENS observará as taxas médias então praticadas no mercado, a fi, de ter um justo e completo resarcimento dos custos administrativos.

Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, o (a) CLIENTE reembolsará à SIEMENS, ainda, todas as perdas e danos resultantes de sua mora, na medida a que superarem a referida indenização, inclusive despesas decorrentes das medidas de cobrança.

§ 4º A transferência de propriedade e/ou entrega do(s) EQUIPAMENTO(S) a terceiros, sob qualquer título, não desobrigada o(a) CLIENTE do pagamento do preço da manutenção, enquanto vigorar o presente Contrato, a a não ser que sejam transferidos todos os direitos e obrigações deste Contrato, mediante prévia e expressa anuência da SIEMENS.

Cláusula Quarta: REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS (Vide Cláusulas Adicionais)

O preço da manutenção será reajustado mensalmente de acordo com a variação do IPC/IBGE.

Cláusula Quinta: SUSPENÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, fica facultado à SIEMENS suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato na hipótese de atraso, por parte do(a) CLIENTE, dos pagamentos a que se refere a Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta: DURAÇÃO DO CONTRATO (Vide Cláusula Adicionais).

O prazo de vigência do presente Contrato é de a partir da data de sua assinatura.

§ 1º Considera-se tacitamente prorrogada a duração do presente Contrato, sempre por um ano, até o máximo de quatro, se não houver denúncia por qualquer das partes até 30 (trinta) dias do vencimento de cada período, por intermédio de carta registrada ou protocolada.

§ 2º Além do reajuste a que se refere a Cláusula Quarta, no caso de renovação conforme o § 1º desta Cláusula, a cada novo período serão acrescidos ao preço mensal vigente no último mês do período anterior, os percentuais abaixo para cobertura do aumento do custo operacional, em função do acréscimo do grau de ocupação de mão-de-obra pelo desgaste do (s) EQUIPAMENTO(S):

.x.x.% no primeiro...x.x.% no segundo...x.x.% no quarto ano.

Cláusula Sétima: RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento de qualquer das Cláusulas avançadas facultará à parte-inocente o direito de rescindir o pres-

te Contrato, mediante correspondência registrada ou protocolada, sem qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava: MODIFICAÇÕES DO(S)/ NO (S) EQUIPAMENTO(S)

Todos os fornecimentos de materiais e/ou prestações relacionados a ampliações, reduções, substituições ou qualquer modificação do(s)/no(s) EQUIPAMENTO(S), inclusive aquelas determinadas pelas autoridades públicas, somente poderão ser executadas pela SIEMENS e serão cobradas em separado do(a) CLIENTE.

§ ÚNICO: A SIEMENS será obrigatoriamente encarregada da manutenção preventiva e/ou corretiva e/ou revisão de todo (s) o (s) equipamento(s) e/ou componente(s) adicional(is) por ela instalado(s) que forem ligado(s) ao(s) EQUIPAMENTO(S).

Para tanto, a SIEMENS dará ciência ao(s) CLIENTE do respectivo aumento do preço mensal, por carta suplementar a este Contrato.

Todas as modificações deste Contrato somente terão validade quando formalizados, entre as partes, por escrito.

Todas as modificações deste Contrato somente terão validade quando formalizadas, entre as partes, por escrito.

Cláusulas Adicionais:

Cláusula Décima: DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de um ano a partir 01.01.89 (um de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove) a 31.01.90 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa).

Parágrafo Único: O presente Contrato tem duração de um ano reajustado pelos índices oficiais do Governo, conforme Cláusula Quarta deste, se não houver denúncia por qualquer das partes até 30 (trinta) dias do vencimento de cada período, por intermédio de carta registrada ou protocolada.

Cláusula Décima Primeira: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

"Encerrado o período do congelamento, o preço será reajustado mensalmente, obedecendo ao mesmo percentual da variação oficial e plena do IPC/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor) ou de outro vetor que venha a ser adotado pelo Governo Federal."

Cláusula Décima Segunda: FORD

Foi feito, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Macapá, Estado de Amapá, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes da Interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E para que produza os devidos efeitos, as partes firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas'.

Recife, 01 de março de 1989.

SIEMENS S.A.

LUIZ CARLOS CARDOSO TEIXEIRA

CARLOS ALUÍZIO SELVA DO AMARAL.

CLIENTE

GOV. TERRIT. FED. AMAPÁ - SEC. SAÚDE

Testemunhas:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V A

Governador

ANEXO I

CONTRATO Nº 006/90-SEPS/ACART

CONF. DA DESPESA	ELEMENTO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	PESSOAL	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	TOTAL
Manutenção Administrativa da Associação Casa do Artesão do Amapá.	3.1.3.2.00	1.060.700,00	162.725,00		1.243.425,00
TOTAL		1.060.700,00	162.725,00		1.243.425,00

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/89-SEPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO - ACART COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador - Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Macapá, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.191.102/0001-92, neste ato representada pela sua Gerente - Senhora ELIZABETH GONÇALVES DA COSTA, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, com a interveniência da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, neste ato representada pelo seu Secretário - Senhor - ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÓ, daqui em diante denominado simplesmente SEPS, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO ADITIVO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, respaldado pela Cláusula NONA do Contrato original, fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - 2^a, 3^a e 4^a PARCELA passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:...

2^a PARCELA - NCz\$ 65.645,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis cruzados novos), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01813, emitida em 15 de março de 1990.

3^a PARCELA - NCz\$ 100.446,00 (cem mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzados novos), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01813, emitida em 15 de março de 1990.

4^a PARCELA - NCz\$ 154.359,00 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove cruzados novos), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01813, emitida em 15 de março de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições deste Contrato ora aditado, não atingidas pelas alterações contidas neste Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 15 de março de 1990.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Contratante

ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO - ACART
Contratada

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
SEPS

Testemunhas: Illegível

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Plano de Aplicação do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 020/89 - SEPS

ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO DO AMAPÁ

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Cr\$)
3.1.2.0.00	F.P.E	Material de Consumo	13.934,00
3.1.3.2.00	F.P.E	Outros Serviços e Encargos	340.065,00
4.1.3.0.01	F.P.E	Pessoal	61.146,00
TOTAL			415.145,00

Macapá-Ap, 15 de março de 1990

Chefe da C.S.P.
Elson Benjamin do Carmo
Coordenador da CSP/SEPS

Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL,
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Cronograma de Desembolso do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/89 - SEPS

ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO DO AMAPÁ

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DEZEMBRO/89	FEVEREIRO/90	ABRIL/90	JUNHO/90	TOTAL
3.1.2.0.00	F.P.E	13.934,00	-0-	-0-	-0-	13.934,00
3.1.3.2.00	F.P.E	19.614,00	65.646,00	100.446,00	154.359,00	340.065,00
4.1.3.0.01	F.P.E	61.146,00	-0-	-0-	-0-	61.146,00
TOTAL		94.694,00	65.646,00	100.446,00	154.359,00	415.145,00

Macapá-Ap, 15 de março de 1990

Chefe da C.S.P.
Elson Benjamin do Carmo
Coordenador da CSP/SEPS

Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 1º GRAU

PROCESSO Nº 15/90-CEE

PARECER Nº 04 /90-CEE

REGULARIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU
(5ª A 8ª SÉRIE) MINISTRADO PELO COLÉGIO AMAPAENSE E VALIDA ATOS ESCOLARES INERENTES A ESSE GRAU DE ENSINO DESDE 1982.

I - HISTÓRICO:

Cumpridas as determinações do Parecer nº 43/89, aprovado por este Colegiado em 05.12.89, que "Indefere o Pedido de Regularização do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série) ministrado pelo Colégio Amapaense" e condiciona a expedição de Certificados ao cumprimento das exigências do supracitado Parecer, o Ilustríssimo Senhor Diretor daquele Educandário, através do Ofício nº 069 de 08.03.90, encaminhou novo Plano de Regularização com as devidas correções e explicações que se faziam necessárias, e Anexos do Regimento Escolar. Reiterou ainda em seu documento o pedido de Regularização do referido grau de Ensino ministrado por aquele Educandário desde 1982. Diz ainda, o Sr. Diretor "...ha oportunidade, louvamos à rigorosidade das cobranças, tendo em vista considerarmos um verdadeiro absurdo o fato de que quase a totalidade dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Amapá se encontram parcial ou totalmente irregulares diante desse Conselho".

Transformada a documentação em Processo, o Excelentíssimo Sr. Presidente do Conselho de Educação encaminhou à Câmara de Ensino de 1º Grau e desta a esta relatora, em 21 de março do corrente ano, para análise e emissão de Parecer.

Constam no Processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº 069/90 - CA;
2. Plano de Regularização;
3. Regimento Escolar e Anexos;
- 3.1. Histórico do Colégio Amapaense;

- 3.2. Grades Curriculares;
 3.3. Sistema de Avaliação;
 3.4. Da Dependência;
 3.5. Estatutos;
 a) Associação de Pais e Mestres;
 b) Associação dos Professores e Funcionários;
 c) Grêmio Cívico Ruy Barbosa.
 3.6. Símbolos do Colégio Amapaense, e
 3.7. Datas comemorativas.

II - ANÁLISE:

O Plano de Regularização do 2º segmento do Ensino de 1º Grau do Colégio Amapaense, dispõe sobre medidas adotadas pela Secretaria de Educação e Cultura e atual Direção do Educandário a seguir relacionadas:

1. Aspectos Físicos:

Com a reforma por que passou o Colégio Amapaense, foram substituídas as instalações hidráulicas, o que permitiu a instalação de bebedouros novos em todos os pavimentos, e algumas dependências sofreram alterações, como: a sala onde funcionava o Grêmio Cívico Ruy Barbosa passou a destinar-se à Associação de Pais e Mestres, tendo em vista o Grêmio possuir prédio próprio, construído pelos próprios alunos do CA, há algumas décadas. Duas salas que funcionavam como depósitos fundiram-se em uma, na qual foi instalado o arquivo passivo, e uma das salas do Térreo se transformou em refeitório.

2. Corpo Administrativo e Docente:

Constam no Processo cópia do Decreto nº 0045/90, que nomeia o novo Diretor do Educandário e da Autorização nº 038/90-SEEC, para o Exercício da Administração Escolar, com validade até março/92. Como foi extinta a categoria de Vice-Diretor e criada a de Diretor-Adjunto, a Escola ainda aguarda a devida nomeação do indicado. Constam também xerox das Autorizações nºs. 006 e 004/90-SEEC, ambas em caráter provisório, para o exercício de Secretária e respectiva auxiliar.

Quanto aos docentes que estavam atuando de forma irregular, contrariando o Art. 30 da Lei 5692/71, os que ministriavam aulas de Educação para o Lar, Ciências Inglês foram substituídos por professores licenciados e habilitados para as respectivas disciplinas. Já os 3 (três) docentes licenciados plenos em Agropecuária continuaram ministrando ainda no decorrer do presente ano letivo aulas de Ciências e Técnicas Agrícolas em caráter precário, respaldados por Autorizações expedidas pela Secretaria de Educação e Cultura, através da Equipe de Apoio Técnico Escolar e registro emitido pela Delegacia de MEC/Ap, conforme cópia dos referidos documentos anexos ao Processo, folhas 04, 05, 07 e 08, o que nos leva a reiterar recomendações à Secretaria de Educação e Cultura no sentido de recrutar docentes designados das funções para as quais foram contratados, a fim de dotar os Estabelecimentos com pessoas devidamente habilitadas, pois temos certeza que elas existem, só que, como dissemos, desviadas de suas funções.

3. Quadro de Matrícula:

No presente ano letivo foram matriculados 727 (setecentos e vinte e sete) alunos de 5º a 8º série distribuídos de acordo com o quadro a seguir:

SÉRIES	1º TURNO		2º TURNO		TOTAL	
	Turmas	Alunos	Turmas	Alunos	Turmas	Alunos
5º	02	81	02	80	04	161
6º	01	40	01	40	02	80
7º	03	109	03	130	06	239
8º	02	84	04	163	06	247
TOTAL	08	314	10	413	18	727

Pelo quadro apresentado, observa-se o retorno da 5º série, que havia sido extinta pela administração anterior, o que demonstrava claramente a extinção gradativa do Ensino de 1º Grau no Colégio Amapaense, em total descumprimento à Lei 5692/71 e à própria Constituição Brasileira.

4. Grades Curriculares:

As mesmas constam no processo com as devidas adequações e esclarecimentos que se faziam necessários.

No que diz respeito à Preparação para o Trabalho preconizada pela Lei 7044/82, a Direção do Colégio informa que no presente ano letivo serão desenvolvidos "projetos educacionais nas áreas de Formação Especial e Atividades Práticas...", será também abordada nas

demais disciplinas, ressaltando-se em cada conteúdo a realidade do mundo do trabalho e da própria vida comunitária do educando em suas devidas correlações."

Na prática de Educação Física, além das aulas constantes nas Grades Curriculares, serão programadas sessões destinadas à iniciação desportiva, tendo em vista à melhoria qualitativa dos jogos escolares.

5. Regimento Escolar:

O Educandário adota o Regimento Padronizado, no qual constam os anexos descritos na página 02 deste Parecer, e dos quais abordaremos apenas os nºs. I e IV, tendo em vista que os demais já foram abordados anteriormente.

I. Histórico do Colégio Amapaense:

O Histórico traça o perfil do Colégio Amapaense desde a sua criação em 1947, contendo, inclusive, a relação nominal de todos os diretores que o administraram, o qual achamos por bem torná-lo peça integrante como anexo deste Parecer, por ser o Colégio um dos primeiros Educandários do então Território do Amapá e que muito contribuiu na educação de grande parte de nossa população que passou por seus bancos escolares, inclusive esta relatora que se orgulha de ter sido aluna do COLÉGIO-PADRÃO, sem demérito algum aos demais Estabelecimentos de Ensino, a quem também rendemos nossa homenagem.

Acreditamos que tantos outros egressos dessa tradicional Casa de Ensino relembrarão com carinho colegas e grandes educadores.

Esperamos que o Prof. Pedro Braga de Souza Júnior, que também foi discente do Colégio Amapaense, envide todos os esforços para elevar esse Estabelecimento ao patamar de glória pelo qual já passou em época não muito distante, o que certamente além de engrandecer a Educação Amapaense, resgatará a credibilidade que já desfrutou em tempos passados.

Na oportunidade, louvamos a iniciativa da atual direção do Colégio Amapaense em elaborar este trabalho, além de proporcionar a regularização do Ensino de 1º Grau ministrado no Estabelecimento em curto espaço de tempo, haja vista haver sido nomeado para a direção do Colégio, no dia 11.01.90, e só ter tomado conhecimento das determinações deste Colegiado em fins de janeiro.

É válido esclarecer que o processo de Regularização do supracitado Grau de Ensino tramita nos órgãos educacionais desde 1984, estando até hoje, grande parte de alunos que já se encontram cursando, uns, o 2º e outros até o 3º Grau, ameaçados de terem seus estudos sustados por falta de comprovante de conclusão do Ensino de 1º Grau.

IV - Da Dependência:

O Colégio, à exceção de quase a totalidade das Escolas, adotará o regime de dependência em uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividade, a partir da 7ª série, conforme prevê o Art. 15 da Lei 5692/71, em consonância com o que preconiza a Resolução 02/90-CEE, haja vista julgar da maior importância que se dê ao aluno todas as possibilidades de aprovação, considerando o ônus que o mesmo representa não só para a Nação, como para suas famílias, no que concordamos plenamente.

Deixamos de abordar os Estatutos em razão dos mesmos, apesar de integrarem o processo, não carecerem de aprovação deste Colegiado, dada a sua condição de órgãos autônomos.

III - VOTO DA RELATORA:

Tendo em vista o cumprimento das determinações do Parecer nº 43/89-CEE, somos favorável à Regularização do Ensino de 1º Grau (5º a 8º série) ministrado pelo Colégio Amapaense e validação das atividades inerentes a esse Grau de Ensino praticadas pelo Educandário desde 1982.

Dessa forma, fica o Colégio Amapaense regularizado em um todo, haja vista que o Ensino de 2º Grau já se encontra devidamente autorizado por este Conselho Estadual de Educação pelo Parecer nº 26/87-CTE.

Este é o nosso Parecer.

Macapá, 30 de março de 1990

Maria Dias Alcântara
MARIA DIAS ALCÂNTARA

- Relatadora -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 1º Grau aprova o voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 02 de abril de 1990.

*Maria da Conceição Coelho de Souza - Presidente
Maria das Concessões Alcântara - Vice-Presidente
Maria das Concessões Alcântara - Vice-Presidente
José Aldeobaldo Andrade*

V - DECISÃO DO PLENÁRIO :

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 1º Grau, nos termos do voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva", em 03 de abril de 1990.

*Wilson Montoril de Araújo - Presidente
Eduardo Costa
Paulo Fernando Batista Guerra
Geraldo Alcántara Malho de Oliveira
Marcelo dos Praias de Oliveira Lopes
Raimundo Vilhena da Rocha
Terezinha de Oliveira
Raimunda Irene Távora de Mendonça
José Aldeobaldo Andrade
Maria das Concessões Alcântara
José Aldeobaldo Andrade
Maria da Conceição Coelho de Souza
Raimundo Guedes de Araújo*

A N E X O**PÁRECER 04/90 - CEE**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COLÉGIO AMAPARENSE

A N E X O 1**HISTÓRICO :**

O Colégio Amaparense, criado pelo Decreto nº 49, de 25 de janeiro de 1947 do Governo do Território do Amapá, com o nome de Ginásio Amaparense, iniciou suas atividades em abril do mesmo ano, de forma condicional, até o mês de agosto, quando lhe foi concedida a autorização para funcionar pela Seccional do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Saúde, sediada em Belém do Pará, pela Portaria nº 367/47. Neste ano a matrícula ficou restrita às 1ª e 2ª séries. Gi-

nás tendo como sede o Grupo Escolar Barão do Rio Branco em caráter temporário

até a conclusão de seu prédio, já em construção.

A 12 de julho de 1950, o Ministério da Educação e Saúde expediu a Portaria nº 244, concedendo equiparação ao Ginásio Amaparense, reconhecendo o ensino ministrado, com validade para todo País.

A 25 de Janeiro de 1.952, pelo Decreto nº 125/52-GAL, o Estabelecimento de Ensino teve ampliada a sua ação, passando a atender o 2º Ciclo do Ensino Secundário, tendo em consequência alterada a sua denominação para COLÉGIO ARAUJO PAES.

O funcionamento inicial foi em dois turnos e, quando foi aumentada a sua clientela, passou a funcionar em três turnos. Ainda em 1.952 instalou-se definitivamente em seu prédio próprio com apenas 09 salas de aula, sendo posteriormente ampliado ao estágio atual.

A partir de 1.961, pela Lei nº 4.034 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o Colégio Amaparense se subordinou administrativamente ao Governo do Território, através da Divisão de Educação, e passou a receber da Seccional da Belém do Pará a orientação efetiva por meio de inspeção periódica, quanto aos aspectos didático-pedagógicos e documentais.

Com o advento da Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1.971, o Colégio Amaparense passou a sentir os seus efeitos em 1.973, quando sofreu radical transformação no ensino que ministrava, sendo introduzidos no ensino de 2º Grau os Cursos Profissionalizantes.

O Ensino Profissionalizante teve início com o Curso Técnico de Enfermagem que recebeu uma matrícula expressiva e teve o aval do Conselho de Educação do Amapá, através da Resolução nº 16/75.

Este curso funcionou em regime de intercomplementariedade com o Hospital Escola São Camilo e São Luís que desenvolvia o ensino prático e teórico das disciplinas profissionalizantes do currículo.

Em 1975, como resultado de pesquisas no mercado de trabalho levado a efeito pela assessoria de planejamento da SEEC do Chapada Avançados sob convênio foram criados os cursos de Estatística, Secretariado e Eletrônica.

Em 1977, foram implantados os Cursos de Habilitação Básica em Saúde e Agropecuária acrescidos em 1978 do Curso de Habilitação Básica em Construção Civil.

Estes Cursos foram inspirados no Parecer nº 76/75 do Conselho Federal de Educação, recebendo aprovação do Conselho de Educação do Amapá, pelas Resoluções nº 16/78 e 14/78 com exceção do último aprovado posteriormente por aquele órgão colegiado, sendo extinto o Curso Ginásial.

A partir de 1979, com a criação do Centro Interessolar do Macapá, os Cursos de Habilitação Básica em Saúde e Construção Civil e o Curso Técnico em Eletrônica passaram a receber intercomplementariedade desta instituição / sob convênio autorizado pela SEEC, das disciplinas profissionalizantes, principalmente na parte prática.

Os cursos Técnicos de Estatística e Secretariado sofreram alterações a partir de 1978, sendo o primeiro extinto por carência de mercado e o segundo transferido para o Colégio Comercial do Amapá que oferecia maior ambiente melhor adaptadas.

Em 1982, foi implantado o Curso regular de 1º Grau funcionando / de 5ª a 8ª Séries.

Em 1986, foi implantado o Curso Fundamental de 2º Grau nas áreas de Ciências Biológicas, Ciências Exatas e Ciências Humanas, regido pela Lei nº 7.044/82, regularizado pelo Parecer 26/87 do Conselho Territorial de Educação.

No decorrer do ano de 1986 o Curso Técnico em Eletrônica juntamente com as Habilitações Básicas em Saúde, Construção Civil e Agropecuária / foram transferidos para o Centro Interessolar Graciela Reis de Souza.

Em 1988 foram processadas mudanças nas grades curriculares dos cursos ministrados por este Estabelecimento, em atendimento às Resoluções nº 06/86-CPE e 14/87-C.T.E., reformas estas aprovadas pelo Parecer 48/87-C.T.E.

Este Colégio teve como administradores, desde sua criação, os seguintes educadores e respectivos períodos:

01 - Carlos Alberto Salinhas de Souza	1947
02 - Vitoria Fontana	1947
03 - Carlos Alberto Salinhas de Souza	1948
04 - Gabriel de Almeida Café	1949 a 1950
05 - José Matos Tostes	1950
06 - Amílcar da Silva Pereira	1951 a 1952
07 - Benedito Alves Cardoso	1953 a 1954
08 - Vicente Portugal Júnior	1955 a 1956
09 - Wilson Borges de Oliveira	1956
10 - José Maurício Marrat	1957
11 - José Apolinário Costa	1958
12 - Otávio Francisco dos Santos	1958 a 1960
13 - Antônio Munhos Lopes	1961
14 - Manoel Costa Nogueira	1962

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV

15 - Murilo da Silva Ferreira	1963
16 - Dinis Henrique Ferreira Botelho	1964
17 - João Lourenço da Silva	1965
18 - Francisco Graça de Moura	1965
19 - Francisco Lavor Benigno	1966 a 1967
20 - Mário Quirino da Silva	1967
21 - Francisco Lavor Benigno	1968 a 1971
22 - Paulo Fernando Batista Guerra	1972 a 1973
23 - José Adelaldo Andrade	1974 a 1977
24 - José Borges Tavares Filho	1977
25 - Elgar Tadeu Matos Testes	1978
26 - Francisco Lavor Benigno	1979 a 1980
27 - Bento Góes de Almeida	1980 a 1983
28 - Francisco de Assis Gurgel Nedeiros	1983
29 - José Luis Ramos da Paixão	1984 a 1985
30 - José Borges Tavares Filho	1985 a 1986
31 - Bento Góes de Almeida	1987
32 - Sebastião Peixoto da Luz	1988
33 - Mário Lobato de Souza	1989
34 - Pedro Braga de Souza Júnior	1990

A denominação atual deste Estabelecimento de Ensino é COLÉGIO AMAPAENSE. Está sediado em Macapá, Capital do Estado do Amapá, na Avenida Iracema Carvalho no Bairro Central, nº 419.

Este Colégio leva sua instituição e expansão autorizada, pelos seguintes atos:

- a) Ato de criação Decreto Nº 49/47 - CAB do Governador JACIÁU JESTIL NUNES.
- b) Autorização para funcionamento - Portaria Nº 361/47 - MEC/MEC.
- c) Equiparação - Portaria Nº 244/MES.
- d) Expansão ao Curso Colegial - Decreto Nº 129/52-GAR.
- e) Aprovação do Curso de Enfermagem - Resolução Nº 16/75-CETA.
- f) Regularização do Curso de Saúde - Resolução Nº 16/78-CETA.
- g) Regularização dos Cursos de ESTATÍSTICA, SECRETARIADO ESTATÍSTICA - Resolução Nº 23/78 - CETA.
- h) Modificação Curricular Curso Técnico em Enfermagem - Parecer Nº 26/78 - CETA.
- i) Autorização do Curso de Habilitação Básica em Agropecuária - Resolução Nº 24/78 - CETA.
- j) Autorização do Curso de Habilitação Básica em Construção Civil - Parecer Nº 21/80 - CETA.
- l) Aprovação do Curso Fundamental de 2º Grau em Ciências Humanas, Biológicas e Exatas - Parecer Nº 26/81 - CTE.
- m) Reformulação das Grades Curriculares do Curso Fundamental de 2º Grau - Parecer Nº 48/87.

O Colégio Amapaense tem como entidade mantenedora o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, a quem cabe manter e manter técnica e administrativamente o Colégio, assim como finalizar e inspecionar através de seus órgãos competentes.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/90 - CEE

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 14/87 6º DA RESOLUÇÃO 14/87 - CTE.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando o que propõe o Parecer 02/90 - CEE.

R E S O L V E :

Art. 1º - Revogar o Parágrafo Único, do Artigo 6º da Resolução 14/87 - CTE

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Macapá, 02 de abril de 1990.


NELSON MONTORIL DE ARAÚJO
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ MACAPÁ

PORTARIA Nº 05/90 - JUCAP DE 02 DE ABRIL DE 1990

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - JUCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da lei nº 4.726/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do artigo 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81.

Considerando,

o Decreto Federal nº 21981 de 19 de outubro de 1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro;

Considerando,

a Resolução nº 01/86 - JUCAP, que dispõe sobre o exercício do Ofício de Leiloeiro no Estado do Amapá;

Considerando,

o Relatório da Comissão instituída pela portaria nº 04/90-JUCAP, aprovado pelo Plenário da Junta Comercial do Estado do Amapá em Sessão de 28 de março de 1990.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear para o ofício de Leiloeiro na Zona de Leilão que compreende o Município de Macapá e Santana, os Senhores:

- ITAMAR COSTA SINÔES
- FRANCISCO JOSÉ NUNES DINIZ

Art. 2º - Estender a atuação destes leiloeiros aos Municípios de Amapá, Calçoene, Mazagão e Oiapoque.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ em Macapá, 02 de abril de 1990.


CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Presidente JUCAP

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Macapá/AP, 03 de abril de 1990.

TOMADA DE PREÇO Nº 003/90-C.P.L.-P.M.N.

A Prefeitura municipal de Macapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação de Serviços, materiais e alienação, avisa a quem interessar possa, que estará realizando Licitação a nível de Tomada de Preço, com a finalidade de adquirir os materiais a seguir relacionados:

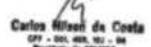
TOMADA DE PREÇO Nº 003/90-C.P.L. - P.M.N.

Materiais permanentes, materiais hospitalares e materiais de laboratório.

A Licitação realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação, sito à Av. F A B, nº 840 - alto - centro, ocasião em que serão recebidas as documentações e as propostas de preços.

Para maiores esclarecimentos aos licitantes, o Edital completo e demais informações necessárias, estão disponíveis e poderão ser obtidos no endereço da Comissão, em horário normal de expediente da P.M.N.

Atenciosamente,


Carlos Henrique da Costa
CPF - 001.403.102-04
Presidente da CPLPA

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 307/90-P.M.

Dispõe sobre o valor máximo obrigatório para troco ou isenção de pagamento nos transportes coletivos de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV**

Macapá, 11-04-90

DIÁRIO OFICIAL

Pág. 11

Art. 1º - O valor máximo obrigatório para trânsito previsto na Lei nº 344/89-MIN, de 23.05.89, será fixado pelo Prefeito no ato que reajustar as tarifas dos ônibus, não podendo ser inferior a cinco vezes o preço da tarifa estabelecida.

Art. 2º - No caso de pagamento de mais de uma passagem, o valor máximo obrigatório, com direito a trânsito ou a isenção de pagamento será determinado pela multiplicação do valor máximo pelo número de passagens a serem pagas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAUÍMIDO DOS SANTOS BANHA, em 27 de março de 1990.

[Assinatura]
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPINHEIRAS
Prefeito Municipal de Macapá

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELECTORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELECTORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

E D I T A L nº 006/90-CEM

O Doutor DOGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral da Segunda Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições etc...

PAZ SABER a todos quanto viram o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que as pessoas abaixo relacionadas requereram transferência do domicílio eleitoral para esta Zona.

Nº DE ORDEM	NOME	Nº DO TÍTULO
001.	Raimundo Reis Nobre	5970725/42
002.	João da Silva	6902525/26
003.	Benedita Viana da Costa	94627913/17
004.	Maria Teodora Lemos Cuier	6284725/69
005.	Esmerina Farias da Silva	6891225/26
006.	Sebastião Novais Pacheco	94651013/33
007.	Isanilda de Nazaré dos Santos Cardoso	5709025/77
008.	João Rodrigues Pereira	55491013/84
009.	Maria Izonide de Oliveira Farias	151353613/50
010.	Elioterio Nunes de Almeida	94659713/92
011.	José dos Passos Farias	150069713/25
012.	Raimundo Corrêa da Silva	55451813/84
013.	Manoel Santiago da Silva	192251813/09
014.	Ana Alice Rodrigues	9245625/93
015.	Raimundo Lobato Vilhena	6712725/42
016.	José Maria Seabra Santos	9016225/85
017.	José Bastos de Nazaré	6826325/26
018.	Maria Conceição Amaral Ferreira	3732525/77
019.	Nana Cristina Barbosa D. Rodrigues	14661925/42
020.	Maria do Socorro Abreu Silva	283725/18
021.	Jairivaldo Borrallo Santana	14661025/00
022.	Tone Doris Cavalcante de Oliveira	1465925/34
023.	Ilda Benjamim Costa	8602325/93
024.	Maria Celeste Oliveira Nogueira Torres	14660125/18
025.	Eurenide Teixeira Santana	14662325/26
026.	Maria do Rosário Pinto do Carmo	1760225/85
027.	Mário Roberto Silveira da Souza	3778025/50
028.	Sebastião da Silva	6866625/26
029.	Maria Eudete de Jesus Maciel	128625/69
030.	Maria do Socorro de Souza Leite	14662525/93
031.	Geiza Maria de Souza Saraiva	14662625/77
032.	Aluísio Guimarães Mendes	14664325/77
033.	Raimundo Cardoso Vilhena	7903025/34
034.	Sônia Kátia Benjo Valente Pinheiro	10008025/26
035.	Francisco Luiz Gomes de Paiva	14657425/00
036.	Valmor Guinzelli	14657125/69
037.	Edna de Albuquerque Tavares	7321625/85
038.	Sebastião E. Gonçalves Rodrigues	14658325/00
039.	Jeronomita da Silva Carvalho	7871925/18
040.	Rosinaldo Brito de Lima	10168825/18
041.	Edineia Nascimento de Amaral	14651625/34
042.	Manoel Ronaldo Pereira de Jesus	6839425/93
043.	Graciela Barbosa da Costa	11372025/42

044.	Rósangela Alves do Nascimento	1520025/85
045.	Vicente da Silva Miguel	14655425/69
046.	Lízia Raquel Gomes de Figueiredo	14655925/77
047.	José Vaz dos Santos	6831025/18
048.	Edmilson Moraes Brito	2575025/18*
049.	Luiz Cardoso Neto	14653725/69
050.	Rosilei Canala de Melo	14655825/93
051.	Maria Declinda da Silva	14655725/00
052.	Marlene Rodrigues Lima	1445825/69
053.	Marcos de Almeida Cardoso	14653525/00
054.	Enéio Sérgio Valente dos Santos	3800125/69
055.	José Carlos da Silva Ramos	272625/00
056.	Cristina da Silva Pena Fort	14649425/93
057.	Carlos Duclerk Pimenta Silva	14648825/42
058.	Alberto Gonçalves Ramos	10428525/85
059.	Valdir Rocha de Lima	14648625/85
060.	Moacilso Soeiro Costa	3334325/34
061.	Idineá Vilhena Costa	3263125/34
062.	Direceu Pinto Melo Filho	2571725/69
063.	Dalmo de Andrade Pontes	154245113/09
064.	Maria Valmira Monteiro Pontes	157072413/50
065.	José Cremildo da Silva	10497725/18
066.	Jeunes Cardoso Pereira	5721625/00
067.	Raimunda Celia Gonçalves Olímpio	23613207/95
068.	Rosilda de Souza Braz	3825125/50
069.	Domingas Mendes Amoras	120089113/50
070.	Raimundo da Conceição Pessoa	7394125/34
071.	Irineu dos Santos Conceição	52394613/09
072.	Sebastião José do Nascimento	132881513/68
073.	Misael Faes da Costa	55445513/68
074.	Maria José Santos Martins	54893713/76
075.	Maria da Conceição Barbosa David	55344813/84
076.	José Maria Gomes de Almeida	5757725/18
077.	Sebastiana Brito de Souza	1538725/77
078.	Elza Vaz Barbosa	6890325/34
079.	Manuel Pereira da Silva	7369625/18
080.	Benedita da Silva Moraes	5431525/26
081.	Ailton Vilhena	11628825/85
082.	Maria de Fátima Araújo Silva	358596903/53
083.	Otaviana Corrêa da Silva	10494725/00
084.	Antônio Barbosa de Oliveira	2719725/77
085.	Marcos Cesar Torres Ferreira	12109511/55
086.	Antônio Ronaldo Moraes Barreto	1610325/93
087.	João Brito Costa	3676325/00
088.	Maria do Socorro Deniur Amaral	7899325/34
089.	Marileide Couto Barbosa	123563413/41
090.	Irene da Silva Dias	3666525/00
091.	Miguel Guimarães Macedo	26632313/68
092.	Maria de Fátima Moreira da Fonseca	175034813/50
093.	Maria de Fátima Farias da Silva	1093305901/59
094.	Maria José Pinheiro Mota	123805513/59
095.	Celina Cardoso Ribeiro	7889125/00
096.	Neli Costa Amaral	7901825/42

E para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de 10 (dez) dias, na forma e para fins do Art. 57 do Código Eleitoral que será afixado no lugar de costumes e publicado no Diário Oficial deste Estado, Dado o passo de nesta Cidade de Macapá, no quinto dia do mês de abril de mil novecentos e noventa (05.04.1.990), Eu *[Assinatura]* LEANDRO MARQUES ALBERTO, Escrivão Eleitoral o datilografei e subscreve-me.

[Assinatura]
DOUGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELECTORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELECTORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

EDITAL Nº 006/90

O DOUTOR DOUGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições etc... PAZ SABER a todos quanto viram o presente Edital em conhecimento tiveram, que ao Juiz Eleitoral desta 2ª Zona, foram dirigidos requerimentos de segunda via de seus títulos eleitorais em virtude de haverem sido

extraviados, conforme § 2º Art. 52 do Código Eleitoral pelos eleitores seguintes:

Nº ORDEN	Nº DE CARTÃO	Nº TÍTULO
001 - Manoel Américo Cardoso	3716025/26	
002 - Daniel Alberto dos Santos	666225/18	
003 - Maria Madalena Sacramento Cardoso	4502825/69	
004 - Dornel de Castro Assunção	381425/18	
005 - Eliete Teixeira Alencar	6906325/93	
006 - Maria Nazaré Quaresma	5260925/69	
007 - Elisa Guimaraes Passos	13318325/34	
008 - Maria do Céu Medeiros	732225/93	
009 - Mário Vaz Costa	8534325/77	
010 - Manoel Pinheiro dos Santos	2938725/34	
011 - José Maciel Vilhena	4059225/26	
012 - Milson de Souza Gibeon	5189225/69	
013 - Manoel Antônio dos Reis Palmeira	7386525/42	
014 - Marcos Antônio Portes Oliveira	9102825/18	
015 - Maria Pacheco de Miranda	10366025/26	
016 - Maria Ferreira dos Santos	1480725/77	
017 - Demisal Noronha Monteiro	1635725/00	
018 - Mário Augusto Baia	8489625/00	
019 - Ramon de Jesus Barbosa Nunes	973425/93	

E, para conhecimento de todos, expõe-se o presente Edital com o prazo de cinco (05) dias que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado o passado ponto cidadão, no segundo dia de mês de abril de mil novecentos e noventa, no LEANDRO MARQUES ALVES TO, Escrivão Eleitoral, Subscrito-se.


POLEGAS INSTITUTO FEDERADO
- Juiz Eleitoral -

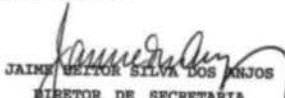
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. MESSIAS DA SILVA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 11.5.90, às 11:30, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de macapá, para publicação da sentença referente ao Processo 1523/89-JCJ-MCP, em que referido Senhor contende com SINÉZIO DOS SANTOS OLIVEIRA. x.x.x.x.x.x.x.x.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá - AP, 04 de abril de 1990.


JAIME DE BRITO SILVA DOS ANJOS
DIRETOR DE SECRETARIA

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
DELEGACIA DO IBGE NO AMAPÁ

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 001/90
PROCESSO N° 919/90

REALIZAÇÃO: 27 de abril de 1990

HORA: 16:00 hs

LOCAL: Rua Jovino Dino n° 2123 (Centro)

O Delegado do IBGE no Amapá, torna público e dá ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a licitação em epígrafe, a ser regida pelo Decreto-Lei nº 2.300/86, alterado e republicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1987, destinada à Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação constantes das "ESPECIFICAÇÕES", do presente EDITAL.

Macapá-AP., 11 de abril de 1990.

Delegacia do IBGE no Amapá


Gilvan Alves da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
CCC nº 05.876.442/0001 - SE

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizar em 26.04.90 às 14:00 horas na sede social à Av. General Osório, 1341 - Macapá(Ap), a fim de deliberarem sobre:

I - Assembléia Geral Ordinária: 1) Prestação de contas dos Administradores, Exame, discussão, votação e aprovação do Balanço e Demonstrações Financeiras do Exercício social encerrado em 31.12.89., 2) Destinação do Lucro Líquido., 3) Fixação de

Remuneração dos Administradores., 4) Aprovação da Correção Monetária do Capital., 5) Eleição Conselho de Administração e Diretoria.

II - Assembléia Geral Extraordinária., 1) Aumento do Capital Social., 2) Alteração do Art. 6º do Estatuto.

Macapá-Ap, 10 de abril de 1990

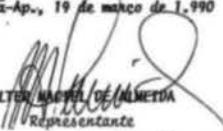
ANTONIO DE ANDRADE SIMOES
Presidente do Conselho de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Produtores de Pecuária do Vale do Araguari para uma reunião de Assembléia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PECUÁRIA DO VALE DO ARAGUARI que realizar-se-á no dia 18 de abril de 1.990, às 15:00 horas no auditório da CODEASA, onde serão discutidos os seguintes assuntos:

- Fundação da Associação;
- Proposta para Elaboração do Estatuto;
- Eleição de uma diretoria provisória para constituir e regular a Associação; e
- O que ocorrer.

Macapá-Ap., 19 de março de 1.990


WALTER MARQUES DE ALMEIDA
Representante

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PALÁCIO JANARY HUNES

P Q B T A B I A : N° 066/90-CMH

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88 do Regimento Interno,

REGOLAMENTO

Artigo I- Designar JOSÉ MARIA PINHEIROS DA SILVA, para responder pela chefia da Divisão de Serviços da CGM, Cód. CM, Das. 101.1 a contar de 02 a 31 de março de 1990, ou seja, enquanto perdurar as férias do titular.

Artigo II- Revogam-se as Disposições em Contrário

DÉ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio Janary Hunes em Macapá, aos 09 de março de 1990.


ABELARDO DA SILVA VAZ

- Presidente -

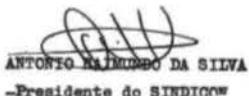
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS URBANAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ.

G.G.C. 23.088-834/0001-04

CONVOCATÓRIA

Convocamos todos os empregados das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos do Estado do Amapá, para se fazerem presentes na Assembléia Geral Extraordinária da categoria, que realizar-se-á no dia 12 de abril de 1990, quinta-feira, sito à Rua Odilardo Silva, nº 2381, na sede do Sindicato dos Estivadores do Estado do Amapá, com início às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda e última convocação, a fim de tratarem da aprovação do Acordo Coletivo da categoria e suscitar dissídio coletivo junto a Justiça do Trabalho e o que mais houver.

Macapá-Ap., 09 de abril de 1990


ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
Presidente do SINDICATO

SOCIEDADE MUNICIPAL S/A (SM) torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - a renovação da Licença de Operação até 18/03/92, para a operação de extração de minério de ouro no Morro Salomangone, Município de Calçoene, Estado do Amapá.